



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CONTRATO Nº 3/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PAPEL JORNAL EM BOBINA PARA IMPRESSÃO OFFSET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA TECPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA.

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MEDONÇA FILHO**, portador do Documento de Identidade nº 45536D – CREA/BA, e do CPF nº 002.216.375-16, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela portaria nº 1659, de 11 de dezembro de 2015, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **TECPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.888.008/0001-24, sediada na Rodovia BR 101 Sul, km 80,2 S/Nº – Armazém D/E, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.335-000, doravante denominada Contratada, neste ato representado por **GUILHERME PATURY ACCIOLY**, Administrador de Empresas, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 633.556 - SSP-PE, e do CPF nº 129.284.887-15, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000583/2016-57**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, com suas alterações posteriores, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de papel jornal em bobina para impressão offset, sob demanda, visando atender as necessidades da Imprensa Nacional, conforme especificações e quantidades constantes do **Anexo I do Termo de Referência** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **03/2016** e **Ata de Registro de Preços** nº **03/2016**, e conforme os itens do Edital, descritos no quadro abaixo:

GUILHERME PATURY ACCIOLY
CPF 129.284.887-15

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	200	ton	Papel jornal não reciclado, em bobina, LD (imune), para impressão p&b de jornal em máquinas rotativas offset fria (coldset) de média e alta velocidades, e as seguintes características técnicas: CARACTERÍSTICAS DO ROLO: bobina medindo 635 mm de largura e diâmetro externo de 1.143 mm (45 polegadas), enrolada uniformemente em torno de um tubo de papelão de alta resistência, com diâmetro interno do canudo (tubete) de 75 mm, compatível com o eixo pneumático do porta-bobina da impressora rotativa; GRAMATURA: 45 g/m², tolerância de $\pm 1\%$. Aferição em balança digital de precisão, mediante 5 (cinco) corpos-de-prova de formato retangular, tendo cada um área mínima de 500 cm²; COR: padrão jornal, tonalidade homogênea em ambas as faces do papel e ao longo da fita que compõe a bobina. Aferição mediante observação visual e comparação de amostras durante o Desbobinamento; SENTIDO DA FIBRA: longitudinal. Aferição mediante 5 (cinco) corpos-de-prova de formato retangular, do tipo tiras, extraídos nos sentidos longitudinal e transversal da amostra em teste, para observação pelo método de curvatura de tiras; RESISTÊNCIA À TRAÇÃO: alto valor de resistência longitudinal e transversal, compatível com velocidades de trabalho uniformemente crescente e decrescente, variando de 1 a 40.000 cph (cadernos por hora) e vice-versa, bem como em velocidade constante de 40.000 cph (cadernos por hora), devendo apresentar resistência à tensão submetida, inclusive nas operações de trocas automáticas de bobinas, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) quebras de papel por lote de bobinas em teste de impressão. Aferição em impressora rotativa DGM; OPACIDADE: baixa capacidade de passagem de luz através do papel, que assegure a impressão de traço, retícula e chapado de um lado da folha sem o reconhecimento do outro lado, estando ou não impresso. Aferição mediante observação visual nos jornais impressos, objeto dos testes; RESISTÊNCIA SUPERFICIAL: alta resistência superficial ao arrancamento, com baixo teor de desprendimento de partículas da superfície do papel. Aferição mediante observação visual do papel em máquina, acumulação de partículas e pó nas blanquetas da impressora, nos sistemas entintadores e nos jornais impressos, resultantes dos testes práticos; e CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: o papel deverá apresentar perfil uniforme, textura homogênea e faces com acabamento e tonalidade igual nos dois lados do papel, vetado suporte com lisura característica de papéis monolúcidos, acabamento superficial limpo e uniforme, isento de manchas, rugas, perfurações e quaisquer outros defeitos que possam prejudicar a sua destinação ou comprometer a qualidade final do produto impresso. As bobinas deverão apresentar excelentes condições de rebobinamento, isentas de: esmagamento, camadas de papel coladas entre si, bordas desalinhadas para dentro e para fora e das condições de bobina ovalada e bobina frouxa. A bobina deverá ser formada de fita única, admitindo-se, no máximo, 1 (uma) emenda por rolo de papel. Aferição feita mediante observação visual do papel antes e depois da impressão do jornal e das condições físicas da bobina nos processos de preparo do rolo para alimentação e desbobinamento em máquina. ACONDICIONAMENTO: o papel fornecido deverá ser acondicionado em bobinas envoltas em papel kraft natural de alta resistência e boa proteção contra umidade e incidência de luz. Deverá, ainda, ser resistente ao transporte efetuado com empilhadeira de garra ou garfo, quando do recebimento e distribuição das bobinas no processo de impressão.	3.700,00	740.000,00



 ALHERME PATURY ACCIOLY
 CPF 129.284.887-15

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações técnicas mínimas obrigatórias são as constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 3/2016**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam-se ao presente Contrato, o **Edital de Pregão nº 3/2016** e seus Anexos, a proposta escrita da **CONTRATADA**, bem como a ata com todos os demais registros, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA GARANTIA E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL.

1 - A entrega do material será efetuada na Gerência de Almoxarifado da Imprensa Nacional, localizado no SIG Quadra 06, Lote 800, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília – DF, nos horários 08h30 às 11h30 e 13h30 às 17 horas.

2 - A garantia contra defeitos de fabricação será de no mínimo **12 (doze) meses**, a partir da data do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

3 – O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, ou do recebimento da nota de empenho quando esta vier a substituir o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1 - Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, de forma que o material que for entregue esteja dentro das normas técnicas estabelecidas e de acordo com as especificações;

2 - Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega de todo o material, sem ônus adicional para a Imprensa Nacional;

3 - Fornecer produto de primeira qualidade, conforme as especificações contidas no Termo de Referência;

4 - Substituir no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, o material que for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou o material que apresentar defeito e inconformidade de qualquer natureza decorrente de fabricação, durante o prazo de garantia, arcando com todas as despesas desde a retirada do Almoxarifado da Contratante até a reposição do material substituído;

5 - Executar fielmente a entrega programada neste contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta ao representante da Contratante e concordância da área usuária do material;

6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

7 - Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações do Termo de Referência;

8 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição, objeto do Termo de Referência, inclusive despesas de embalagem e fretes;

9 - O transporte (frete), impostos, taxas, embalagem e demais insumos referentes ao fornecimento do material, serão de inteira responsabilidade da Contratada; e

10 - Cumprir, no que couber, as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, relativas às práticas de sustentabilidade no fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência.



GUILHERME PATURY ACCIOLY
CPF 128.284.887-15

II – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições;
- 2 - Designar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, servidor para acompanhar a entrega do material e fiscalizar o contrato, inclusive durante o período de garantia.
- 3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- 4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e os termos da proposta vencedora; e
- 5 - Notificar formalmente a Contratada, a ocorrência de entrega de material com defeito, com acondicionamento danificado, ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais)**. As despesas correrão à conta dos créditos consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Fonte **150**, Elemento de Despesa: **339030** e Programa de Trabalho: **04662203828040001**, tendo sido emitida inicialmente a Nota de Empenho nº **2016NE800125**, de **14/03/2016**, no valor de **R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** contados do recebimento definitivo do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da **CONTRATADA**, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente ao pagamento a ser efetuado será realizado consulta “ON-LINE” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF relativamente à situação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea “d” do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar na Gerência de Almoxarifado da Imprensa Nacional, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF, em horário comercial – de 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, devidamente embalado, o material a que se refere este Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a

substituição do mesmo quando constatado pela **CONTRATANTE**, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações, sendo recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente, para verificação da qualidade e quantidade e consequente especificação;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante a lavratura de termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora, que poderá ser convocada a substituir, às suas expensas, o material porventura recusado pela Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O material deverá apresentar validade/garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do aceite, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante ou em sua embalagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE**, se entender pertinente, designará agente público para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agente público especialmente designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - É direito da fiscalização da **CONTRATANTE** recusar o material quando entender que o seu fornecimento está irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

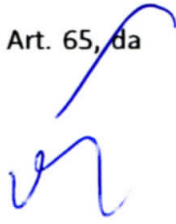
O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.



5/8



GUILHERME PATURY ACCIOLY
CPF 129.284.887-15

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

2 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade.

3 - A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro do Estado, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 1, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pelo contratado:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa do contratado;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa do contratado.

5 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

6 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou de crédito existente da Imprensa Nacional em relação ao contratado ou, ainda, via judicial.

7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8 - Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão,

GUILHERME RAYURY ACCIOLY
CPF 129.284.887-15

devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria – Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

9 - No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1 - O descumprimento das cláusulas e condições contratuais ou o cumprimento irregular das mesmas;

2 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

3 - Falência, concordata ou dissolução da sociedade, por qualquer motivo;

4 - Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

6 - A supressão, por parte da Administração, no objeto deste instrumento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93; salvo acordo entre as partes;

7 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do Contrato já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9 - A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para entrega do material, nos prazos contratuais;

10 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

GUILHERME PATURY ASSOLY
CPF 129.284.887-15

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 7 e 10 desta Cláusula;

2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

3 – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 7 a 10 desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

1 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

2 - Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 1 a 6 desta Cláusula acarretará à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 14 de março de 2016

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MEDONÇA FILHO

Diretor-Geral
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ TARQUINO ALVES SILVA
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula siape: 747179

GUILHERME PATURY ACCIOLY

Representante Legal
CONTRATADA

APARECIDA ROSA SOUTO
Gerente Almoxarifado
Matrícula Siape nº: 440806